



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº 324, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIFICADO QUE Dec. 324 DE 04.02.25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 05 DE Fevereiro DE 2025.

[Handwritten signature]

150570MG

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS –
COBRADE 1.3.2.1.4 – CONFORME
PORTARIA/MDR Nº 260/2022 E
PORTARIA Nº 3.626 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas;

Considerando as fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2025, e que se agravaram no final da segunda quinzena culminando no dia 31 com chuvas intensas que provocaram inúmeros prejuízos no Município, conforme laudo técnico realizado nesta municipalidade;

Considerando que todo o sistema de drenagem pluvial da área urbana de Maravilhas encaminha as águas pluviais para o córrego Maravilhas e para a o Rio Pardo tendo todas as ruas na parte mais próxima aos cursos d'água ficado completamente alagadas, vindo por danificar por completo pontes que ligam Município a regiões em que estão localizados moradores e empresas de médio e grande porte, inviabilizando seu funcionamento;

Considerando que todas as áreas da zona urbana e da zona rural deste Município, foram afetadas pelas fortes e intensas chuvas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência em todas as áreas da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Maravilhas.

Art. 2º fica estabelecida **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas - **COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE NIVEL II conforme PORTARIA 260 de 02 de fevereiro de 2022-MDR**, alterada pela **PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Art. 3º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 5º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º- De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

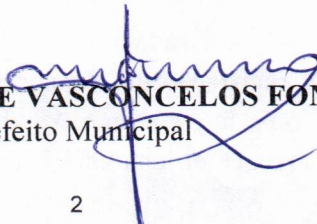
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º- Revoga-se o Decreto nº 318, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilhas, 04 de fevereiro de 2025.


JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal